



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ^{1.722} ___/2025

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de a concessionária de energia elétrica disponibilizar acesso individualizado à rede de energia para vendedores ambulantes devidamente licenciados no Município de Primavera do Leste/MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a concessionária de energia elétrica que atua no território do Município de Primavera do Leste/MT obrigada a viabilizar, mediante autorização emitida pelo Departamento de Engenharia do município, o fornecimento individualizado de energia elétrica aos vendedores ambulantes que exerçam atividade econômica em trailers, veículos automotores ou carrinhos, desde que possuam alvará de funcionamento válido e ativo expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A instalação e o fornecimento de energia elétrica aos vendedores ambulantes observarão os mesmos critérios técnicos e normativos exigidos para as unidades consumidoras convencionais, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Art. 3º Todas as despesas decorrentes da instalação da unidade consumidora, incluindo padrão, aterramento, fiação, proteção, medidor e demais materiais necessários, correrão por conta exclusiva do vendedor ambulante solicitante.

§1º – O ambulante que não mais utilizar o serviço de fornecimento de energia, fica obrigado a providenciar o desligamento junto à concessionária do serviço bem como a retirada do equipamento medidor.

§2º – Será permitida uma única ligação de energia por CNPJ.

Art. 4º O fornecimento de energia elétrica será faturado em nome do titular do alvará, mediante tarifa aplicável à classe correspondente, conforme definição da concessionária e regulamentos da ANEEL.

Art. 5º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará a concessionária à comunicação imediata à agência reguladora competente, sem prejuízo das sanções legais e contratuais aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Art. 6º São considerados beneficiários desta Lei os vendedores ambulantes que exercem atividade econômica móvel e temporária, de forma regular e que exerçam atividade econômica em trailers, veículos automotores ou carrinhos, desde que possuam alvará ativo de funcionamento expedido pelo Município de Primavera do Leste/MT.

Art. 7º Para fins desta Lei, entende-se como vendedor ambulante o trabalhador que desempenha atividade comercial temporária ou itinerante, devidamente autorizado pelo Poder Executivo Municipal mediante alvará de funcionamento válido.

Art. 8º Os beneficiados por essa lei ficam obrigados ao cumprimento no disposto na Lei Municipal nº 1.820 de 18 de setembro de 2019, bem como, sujeitam-se as vedações elencadas no artigo 12, §1º, XXV, da citada lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, 27 de março de 2025.

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES

Vereador - UB



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa legislativa tem por objetivo promover a inclusão socioeconômica de vendedores ambulantes devidamente licenciados no Município de Primavera do Leste/MT, assegurando-lhes o acesso regular, seguro e individualizado à rede de energia elétrica.

A garantia desse serviço essencial contribuirá diretamente para a melhoria das condições de trabalho desses profissionais, permitindo-lhes operar equipamentos básicos de refrigeração, iluminação e segurança, ampliando as possibilidades de geração de renda e oferecendo melhores condições de atendimento ao público.

Além disso, a medida estimula a formalização do comércio ambulante, uma vez que o acesso ao fornecimento regular de energia elétrica estará condicionado à comprovação do alvará de funcionamento ativo e regular, incentivando a regularização das atividades comerciais temporárias no município.

Do ponto de vista econômico, a aprovação deste projeto de lei impulsionará o microempreendedorismo local, dinamizando a economia urbana e fortalecendo cadeias produtivas periféricas. Do ponto de vista social, promove-se a igualdade de acesso à infraestrutura básica urbana, combatendo a marginalização de profissionais autônomos que atuam regularmente e contribuem com a economia da cidade.

O projeto de lei encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, IV), no direito ao livre exercício profissional (art. 5º, XIII), bem como na competência legislativa municipal sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF/88).

Complementam essa fundamentação os comandos do art. 22 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que impõem o fornecimento adequado e contínuo de serviços essenciais, e o art. 7º, §1º da Lei nº 8.987/1995, que regula as concessões de serviços públicos.

Diante disso, esta proposta se apresenta como medida legítima, constitucional e alinhada aos anseios da população, e por essa razão, submete-se à análise e aprovação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, 27 de março de 2025.

